LEI COMPLEMENTAR Nº 289, de 23 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 24/03/2023
Às: 08:44 h
0071

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimo por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2° Fica concedido reajuste de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º O índice da revisão geral de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimo por cento) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 4º O percentual de revisão deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em fevereiro de 2023.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previsto nos arts. 1º e 2º desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal, sendo que o vencimento desses agentes já foi reajustado em janeiro de 2023 pelo índice do salário mínimo.

Art. 6º Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar n. 41 de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 135/2012 e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de março de 2023.

Nova Andradina - MS, 23 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1547
Data 23/03/23

Departamento de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Nova Andradina -MS
PROTOCOLO
DATA 27/03/2023
Nº 118 VISTO

Ano: VIII - N°1547

23 de Março 2023,Quinta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:05986140

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.03.23 15:52:26 -04'00'

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/00248.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente **Aquisição do insumo CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO – MARCA SPEEDCATHo**, com a finalidade de atender a ação judicial movida por GEZIEL BATISTA DE ALMEIDA em face do Município de Nova Andradina conforme autos nº 0900214-36.2022.8.12.0017, **de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/00134,** bem como a solicitação **n.º 02/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico **SIGA Nº PM-PAR-2023/00342** junto às fls. 81 - 84 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 COLOPLAST DO BRASIL LTDA, CNPJ: **02.794.555/0005-01**, perfazendo um valor global de **R$ 18.744,00** (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00. – Sentenças Judiciais.
Código Reduzido: 26.

5. Condições de entrega: 05 DIAS APóS SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 20 de março de 2023

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Nº PM-ADM-2023/01936.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente **custeio da participação de 06(seis) Servidores Públicos Municipais, no curso RFD-REINF, E-SOCIAL, DCTF-WEB, DARF E SIAFICWEB /SIAFIC, aspectos de retenções tributarias sobre execuções orçamentarias e financeira da Despesa, aplicados à ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, na modalidade presencial nos dias 20 e 21 de março de 2023, na cidade de CAMPO GRANDE. De acordo com o comunicado SIGA PM-CIN-2023/00875, bem como a SOLICITAÇÃO Nº 119/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.** Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 41 - 42 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ: **11.128.083/0001-15,** perfazendo um valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

4. Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças.
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 147.

5. Condições de entrega: EM ATE 10 DIAS.

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 17 de março de 2023.

EMERSON NANTES MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão.
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DA CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTES: o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a Empresa **S. A. PICOLI TRANSPORTES EIRELI - EPP**:

DO OBJETO: objeto: contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo ônibus (44 lugares) e micro ônibus (31 lugares) para atender a SEMEC, FUNAEL e FUNAC, através da solicitação n° 246/2022 e CI nº 239/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

ITEM	Quant	TIPO	DESCRIÇÃO	Preço Un..	VALOR R$
01	6.050	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES NO MÍNIMO, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, BANHEIRO, GELADEIRA E TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DE ACORDO COM O ART. 136 E 137 DO CTB - CóDIGO NACIONAL DE TRANSITO - LEI nº 9503, de 23.09.97 E O MANUAL DO DETRAN, INCLUINDO DIÁRIAS DO MOTORISTA, PEDÁGIOS E OUTRAS TAXAS ADICIONAIS.	8,000	R$ 48.400,00
02	7.950	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM 31 (TRINTA E UM) LUGARES NO MINÍMO, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DE ACORDO COM O ART. 136 E 137 DO CTB – CóDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - LEI nº 9503 de, 23.09.97 E O MANUAL DETRAN. INCLUINDO DIÁRIAS DE MOTORISTA, PEDÁGIO E OUTRAS TAXAS ADICIONAIS.	6,300	R$50.085,00

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 98.485,00 (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Proj. Ativ. 2033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer

Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 20 de Março de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

S. A. PICOLI TRANSPORTES EIRELI - EPP
Sergio Antonio Picoli
Contratado

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, de 23 de Março de 2023.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimo por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2° Fica concedido reajuste de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3° O índice da revisão geral de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimo por cento) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 4° O percentual de revisão deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em fevereiro de 2023.

Art. 5° Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previsto nos arts. 1º e 2º desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal, sendo que o vencimento desses agentes já foi reajustado em janeiro de 2023 pelo índice do salário mínimo.

Art. 6° Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar n. 41 de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 135/2012 e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de março de 2023.

Nova Andradina - MS, 23 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL